



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 12.381/2024

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** os processos protocolados sob nº 9946/2018, 4762/2019, 5040/2019, 6909/2021 e 4723/2022 requeridos por NILO DA SILVA DONATO;

- **CONSIDERANDO** os processos protocolados sob o nº 8158/2022, 8159/2022 e 8174/2022, quanto as condicionantes ambientais;

- **CONSIDERANDO** a presente área encontra-se em área urbana conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** que a área atende o disposto na Lei Federal 6.766/79 e Lei Complementar Municipal 016/2019;

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta dos autos;

- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município;

- **CONSIDERANDO** que vigora na Administração Pública o Princípio da Autotutela, mormente quanto ao enunciado das Súmulas de nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal – STF, que permitem a Administração Pública declarar a nulidade e/ou revogar os seus próprios atos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de uma área de terra, urbana e legitimada, situada atualmente na Rua Antenor dos Santos Braga, Centro, Marechal Floriano,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Estado do Espírito Santo, **83.510,04 m² (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS)**, de propriedade do Sr. Nilo da Silva Donato, confrontando-se, pela frente com a Rua Antenor dos Santos Braga, pelos fundos com Machado Mazzei Pinho Advogados Associados e Idelfonso Murilo Lovatti, pelo lado direito com Jeferson Ferreira Nunes e pelo lado esquerdo com Alfeu Gerardt, que está devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES, matriculada sob o nº 3745.

Art. 2º - A área desmembrada descrita no Art. 1º corresponde a 10 (dez) áreas/lotes, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO		FRENTE (m)	FUNDOS (m)	LADO DIREITO (m)	LADO ESQUERDO (m)	ÁREA (m ²)
ÁREA 01	MEDIDA	(94,98 m) D-22,56+10,45+61,97	20,89	(97,86m) 17,12+80,74	(34,06m) 25,09+6,78+2,19	627,62
	CONFRONT ANTE	ACESSO EXISTENTE	ALFEU GERARDT	ALFEU GERARDT	ALFEU GERARDT E RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	
ÁREA 02	MEDIDA	(120,33m) 8,65+9,09+19,52+5,30+20,84+12,92+12,09+7,64+1,39+3,00+19,89	(94,98m) 19,05+3,51+3,23+69,19	(87,21m) 25,09+12,67+12,67+12,94+23,84	(123,85m) D-12,99+11,01+61,56+25,96+12,33	6.636,23
	CONFRONT ANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ACESSO EXISTENTE	ÁREAS 03; 04; 05 E 06	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 03	MEDIDA	12,66	12,67	25,30	25,09	319,05
	CONFRONT ANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 04	ÁREA 02	
ÁREA 04	MEDIDA	(12,68m) 0,99+11,69	12,67	25,08	25,30	319,31
	CONFRONT ANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 05	ÁREA 03	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ÁREA 05	MEDIDA	(13,14m) 5,96+6,36+0,8 2	12,94	23,76	25,08	319,72
	CONFRONT ANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 06	ÁREA 04	
ÁREA 06	MEDIDA	(339,66 m) 5,68+32,20+2 1,25+10,71+5 9,86+46,53+5 6,51+0,68+30, 58+51,66+24, 00	(286,23 m) 60,79+3,49+10, 00+36,80+45,89 +9,47+26,94+2 5,08+67,77	(438,69m) 8,87+153,91 +98,71+33,3 7+143,83	(69,81m) 23,76+23,84+8, 51+13,70	43.213,06
	CONFRONT ANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREAS 07 E 08 ACESSO EXISTENTE	JEFERSON FERREIRA NUNES E MACHADO MAZZEI E PINHO ADV OGADOS ASSOCIAD OS	ÁREA 05 ÁREA 02 ACESSO EXISTENTE ÁREA 07	
ÁREA 07	MEDIDA	(106,11m) 6,30+15,63+8 4,18	(77,98m) 13,70+60,79+3, 49	(67,96m) 3,63+4,84+5 9,49	48,68	3.964,34
	CONFRONT ANTE	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	ACESSO EXISTENTE	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 08	MEDIDA	57,42	36,80	48,80	(55,36m) 45,89+9,47	2.168,73
	CONFRONT ANTE	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	
ÁREA 09	MEDIDA	(329,88m) 41,05+74,00+ 9,00+74,00+3 9,71+21,78+7 0,34	(222,95m) 116,94+82,62+2 3,39	16,61	80,98	12.371,22
	CONFRONT ANTE	ACESSO EXISTENTE	IDELFONSO MURILO LOVATTI E MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOGAD OS ASSOCIAD OS	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 10	MEDIDA	(171,05m) 28,23+27,81+ 31,03+ 45,00+38,98	(180,91m) 55,25+34,95+10 ,32+80,39	77,08	N/A	6.236,28



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	CONFRONT ANTE	ACESSO EXISTENTE	ALFEU GERARDT E IDELFONSO MURILO LOVATTI	ACESSO EXISTENTE	N/A	
--	------------------	---------------------	--	---------------------	-----	--

Parágrafo Único: Fica destinada a área de 7.334,48m² (Sete mil, trezentos e trinta e quatro metros, e quarenta e oito metros quadrados) a título de servidão de área comum.

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

“Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

(...)

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.238/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Novembro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal